



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

001

*Q*

CMA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO = Nº 000995/2017**

**ASSUNTO = PROJETOS**

**DATA = 20/11/2017 HORA = 17:35:46**

**REQUERENTE = PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 056 DE 17/11/2017.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aracruz, 17 de Novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 056/2017  
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submetê-los o importante Projeto de Lei, em anexo, que cria o IPTU Social e aprova a Planta Genérica de Valores (PGV) no Município de Aracruz.

No que diz respeito à Planta Genérica de Valores, o Projeto em apresentação cumpre determinação do artigo 80 do Código Tributário Municipal, atualizando o valor real dos imóveis localizados no Município de Aracruz. Tal obrigação é imposta ao Governo Municipal, sob pena de incorrer em crime fiscal, por renúncia de receita, no caso de não observância.

Importante dizer que, considerando o longo período que o Município passou sem atualização da PGV, e visando diminuir o impacto que a correção pode gerar para os contribuintes, este Projeto de Lei concede 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício seguinte, promovendo assim justiça fiscal e social.

Além de que, os contribuintes que optarem pelo pagamento do imposto em cota única, terão o desconto de mais 10% (dez por cento).

Não obstante, o Projeto que vos apresento mantém o “IPTU Social”, que consiste na alteração das hipóteses de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Aracruz, que poderão ser alcançados pelas Associações de Moradores; por aqueles que possuam um único imóvel nesta Cidade, utilizados exclusivamente como residência e que seu valor venal não ultrapasse R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais); e por aqueles contribuintes que sejam pensionistas, aposentados ou recebam benefício de prestação continuada, desde que possuam um único imóvel residencial, cuja renda familiar não ultrapasse os R\$ 2.895,00 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

Observe que, quando comparado à legislação vigente, estamos ampliando o valor venal do imóvel, considerando para tanto, o IPCA-e acumulado nos últimos anos. Bem como estamos inserindo como beneficiados aquelas pessoas que recebem benefício de prestação continuada, que consiste em uma renda de um salário-mínimo para idosos e deficientes que não possam se manter e não possam ser mantidos por suas famílias.

Com isso, a proposta em destaque promove o cumprimento da legislação tributária e institui benefícios fiscais justos e necessários àqueles mais necessitados, equilibrando as finanças municipais e satisfazendo o interesse público presente na relação fisco contribuinte.



Dito isso, sabedor da responsabilidade, do comprometimento e da eficiência com que atua essa Câmara de Vereadores em favor dos interesses do Município e do Povo de Aracruz, submeto-lhes o Projeto de Lei em anexo, pugnando por sua aprovação, considerando os benefícios de interesse público que o mesmo promoverá.

Atenciosamente,

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 17/11/2017.

REJEITADO 1º TURNO

18 / 12 / 2017

Presidente da CMA

REJEITADO 2º TURNO

27 / 12 / 2017

Presidente da CMA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal Nº 3.768, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar na forma do Anexo Único integrante desta Lei.

**Art. 2º** O artigo 8º, da Lei Municipal Nº. 3.768, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º a 5º, transformando o parágrafo único em §1º, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 1º Os fatores objeto deste artigo serão aplicados, no que couberem, simultaneamente.

§ 2º Na apuração do fator topografia, considera-se aclive ou declive os imóveis com inclinação ascendente ou descendente superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à testada, cabendo ao contribuinte apresentar documentação capaz de comprová-la.

§ 3º Na apuração do fator superfície, considera-se abaixo do nível ou acima do nível, a superfície do terreno que se encontra a mais de 1,00 (um) metro abaixo ou acima do nível do logradouro em relação a sua testada principal.

§ 4º Na apuração do fator forma considera-se:

I – Regular, o terreno que possua forma de um quadrilátero cujos lados formam entre si ângulos retos ou aproximadamente retos.



9  
CMA

*II – Irregular, o terreno que possua forma triangulares ou com mais de 4 (quatro) lados, ou ainda quando um quadrilátero não apresenta os lados opostos paralelos.*

*§ 5º Na apuração do fator de posição da edificação em relação ao logradouro considera-se frente a edificação que se encontra alinhada ou afastada a menos de 5 (cinco) metros da testada principal do lote.”*

**Art. 3º** O artigo 10 da Lei Municipal Nº. 3.768, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 10 .....*

*Parágrafo único. Considera-se gleba bruta as áreas sem edificação iguais ou superiores a 5.000,00 m<sup>2</sup> (metros quadrados).”*

**Art. 4º** O §1º do artigo 16 da Lei Municipal Nº. 3.768, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 .....*

*§ 1º Para determinação do padrão da construção, será considerada a utilização atual do imóvel, observando-se a ocorrência do fato gerador.”*

**Art. 5º** O artigo 20 da Lei Municipal Nº. 3.768, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. O Prefeito Municipal constituirá uma Comissão de Avaliação - COMAV, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo um presidente e quatro membros, funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do Anexo Único, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.”*

**Art. 6º** O inciso I e II do artigo 87 da Lei Municipal Nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 87.....*



*I – Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal do referido imóvel exceder a R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).*

*II – Ser aposentado, pensionista ou beneficiário do benefício de prestação continuada, com renda familiar bruta comprovada de até R\$ 2.985,00 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais) mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.*

**Art. 7º** O *caput* do artigo 87-A, da Lei Municipal Nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 87-A. As isenções serão requeridas, anualmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto, exceto a constante no inciso I, do artigo 87, que será concedida automaticamente, e sua cassação dar-se-á uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a concessão.”*

**Art. 8º** O artigo 105 da Lei Municipal Nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

*“Art. 105 Será admitido pedido de revisão de lançamento, que tenha sido protocolado até o vencimento da cota única do imposto no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.*

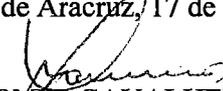
*Parágrafo único. Os pedidos de revisão do imposto ingressados e deferidos após o vencimento da cota única somente surtirão seus efeitos a partir do exercício seguinte”.*

**Art. 9º** Para fins de lançamento do IPTU fica excluído o fator idade da construção constante da fórmula prevista no art. 79, §1º da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.850/2014.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Novembro de 2017.

  
JONES CAVALHERI  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 056/2017**

<b>TABELA I</b>			
<b>Valores do m<sup>2</sup> de Terreno Integrantes da Planta Genérica de Valores.</b>			
<b>ZV</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DISTRITO FISCAL</b>	<b>VUB</b>
1	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 335,00
3	JARDINS	SEDE	R\$ 386,00
4	POLIVALENTE	SEDE	R\$ 425,00
6	VENÂNCIO FLORES - CENTRO	SEDE	R\$ 618,00
7	BAIX. POLIVALENTE	SEDE	R\$ 201,00
8	VENÂNCIO FLORES - PROX. ROD. MUSSO	SEDE	R\$ 432,00
9	DE CARLI	SEDE	R\$ 299,00
10	Rod. LUIZ THEODORO-DE CARLI	SEDE	R\$ 523,00
11	Rod. LUIZ THEODORO - SEGATO	SEDE	R\$ 467,00
12	RUA PROF. LOBO	SEDE	R\$ 602,00
13	AV. FLORESTAL	SEDE	R\$ 228,00
14	VENÂNCIO FLORES - VILA NOVA	SEDE	R\$ 389,00
15	VENÂNCIO FLORES - GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 367,00
16	VILA NOVA	SEDE	R\$ 292,00
17	INICIO-R. MARIO SILVA LEAL	SEDE	R\$ 367,00
18	INICIO-R.ANJO RAFAEL	SEDE	R\$ 261,00
19	PELEGRINO	SEDE	R\$ 84,00
20	VILA NOVA	SEDE	R\$ 290,00
21	GUANABARA	SEDE	R\$ 103,00
22	GUANABARA- LOT. TRIVILIN	SEDE	R\$ 62,00
23	GUANABARA- LOT. SFALSIN	SEDE	R\$ 81,00
24	LIMÃO	SEDE	R\$ 58,00
25	SÃO CAMILO	SEDE	R\$ 67,00
26	VENANCIO FLORES - PLANALTO	SEDE	R\$ 162,00
27	GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 118,00
28	SÃO MARCOS	SEDE	R\$ 165,00
29	AV. JURANDI PERUCHI	SEDE	R\$ 188,00
30	PLANALTO - Prop. SFALSIN	SEDE	R\$ 64,00
31	PLANALTO - MILITÃO RAMOS	SEDE	R\$ 151,00
32	PLANALTO - IRMÃOES RAMOS	SEDE	R\$ 81,00
33	CUPIDO	SEDE	R\$ 62,00
34	CUPIDO - CONJUNTO	SEDE	R\$ 157,00
35	VILA SANTI	SEDE	R\$ 176,00
36	MOROBÁ	SEDE	R\$ 88,00
37	MOROBÁ - ARACRUZ CELULOSE	SEDE	R\$ 95,00
38	NOVA CONQUISTA	SEDE	R\$ 77,00



39	MOROBAZINHO	SEDE	R\$ 58,00	---
40	RUA DEMOCRITO MOREIRA	SEDE	R\$ 144,00	---
41	VALÃO - INÍCIO	SEDE	R\$ 46,00	+
42	CONSOLO	SEDE	R\$ 93,00	---
43	FÁTIMA	SEDE	R\$ 108,00	---
44	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 386,00	---
45	CAIC	SEDE	R\$ 118,00	---
46	FÁTIMA - CAMPO DE FUTEBOL	SEDE	R\$ 67,00	---
47	BELA VISTA - INDÚSTRIA	SEDE	R\$ 103,00	---
48	AV. FELISBERTO MODENESI	SEDE	R\$ 349,00	---
49	BELA VISTA	SEDE	R\$ 260,00	+
50	BELA VISTA - PROX. COHAB	SEDE	R\$ 216,00	+
51	BELA VISTA - ESCOLA	SEDE	R\$ 198,00	+
52	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 323,00	+
53	INÍCIO-AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 257,00	+
54	PRIMAVERA	SEDE	R\$ 216,00	+
55	COHAB IV	SEDE	R\$ 167,00	+
56	CENTRO EMPESARIAL	SEDE	R\$ 124,00	+
57	VALE VERDE	SEDE	R\$ 234,00	+
58	SOLAR BITTI	SEDE	R\$ 268,00	-
59	COLINA	SEDE	R\$ 156,00	+
60	SANTA LUZIA	SEDE	R\$ 28,00	+
61	FABR. DE BLOCOS - PMA	SEDE	R\$ 33,00	+
62	JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 238,00	+
63	ITAPUTERA	SEDE	R\$ 100,00	+
64	ITAPUTERA - ATRAS POSTO	SEDE	R\$ 243,00	+
65	NOVO JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 148,00	+
66	NOVA ESPERANÇA	SEDE	R\$ 62,00	+
67	VALÃO - FATIMA/CLEMENTE	SEDE	R\$ 41,00	+
68	SEGATO	SEDE	R\$ 162,00	+
69	FATIMA - BATALHÃO	SEDE	R\$ 117,00	+
71	CLEMENTE	SEDE	R\$ 41,00	+
72	BARRA DO SAHY-ORLA	STª CRUZ	R\$ 245,00	+
73	ARCA-ORLA	STª CRUZ	R\$ 170,00	-
74	PRAIA DOS QUINZE - BAIXA	STª CRUZ	R\$ 192,00	+
75	PRAIA DOS QUINZE - ALTA	STª CRUZ	R\$ 157,00	53
76	PRAIA DOS QUINZE - ES 010	STª CRUZ	R\$ 130,00	53
77	ARCA	STª CRUZ	R\$ 120,00	26
78	MORRO DAS PEDRINHAS	STª CRUZ	R\$ 87,00	+
79	BARRA DO SAHY - AMARAL	STª CRUZ	R\$ 124,00	+
80	BARRA DO SAHY-CENTRO	STª CRUZ	R\$ 205,00	+
81	BARRA VILLE	STª CRUZ	R\$ 122,00	34



82	B. SAHY - COHAB	STª CRUZ	R\$ 149,00	38
83	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - CEMITÉRIO	STª CRUZ	R\$ 63,00	-
84	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - ORLA	STª CRUZ	R\$ 87,00	+
85	ES-010 PUTIRY - SAHY	STª CRUZ	R\$ 105,00	30
86	ES-010 B.SAHY	STª CRUZ	R\$ 284,00	+
87	IMETAME - FURIERI	STª CRUZ	R\$ 110,00	38
88	PUTIRY - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 130,00	61
89	PUTIRY - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 180,00	43
90	PUTIRY - ORLA	STª CRUZ	R\$ 192,00	35
91	PUTIRY - AMAGES	STª CRUZ	R\$ 150,00	30
92	MAR AZUL - NORTE	STª CRUZ	R\$ 84,00	+
93	MAR AZUL - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 140,00	37
94	MAR AZUL - BREJO	STª CRUZ	R\$ 87,00	+
95	MAR AZUL - 1ª/2ª QDORLA	STª CRUZ	R\$ 160,00	43
96	MAR AZUL - ORLA	STª CRUZ	R\$ 175,00	26
97	POUSADA DOS COCAIS	STª CRUZ	R\$ 78,00	20
98	ES-010 MAR AZUL	STª CRUZ	R\$ 120,00	60
99	SAUÊ - PRAIA	STª CRUZ	R\$ 170,00	57
100	ES - 010 (SAUÊ)	STª CRUZ	R\$ 110,00	+
101	SAUÊ - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 105,00	30
102	SAUÊ - INÍCIO PARTE ALTA	STª CRUZ	R\$ 87,00	37
103	SAUÊ	STª CRUZ	R\$ 46,00	+
104	ES-010 TREVO-HOTEL	STª CRUZ	R\$ 239,00	+
105	PRAIA DOS PADRES-RURAL	STª CRUZ	R\$ 81,00	+
106	ACESSO A ETA	STª CRUZ	R\$ 116,00	+
107	PRAIA DOS PADRES	STª CRUZ	R\$ 227,00	+
108	COQUEIRAL - AV. SAPUCAIA	STª CRUZ	R\$ 350,00	51
110	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 290,00	45
111	PENINSULA	STª CRUZ	R\$ 255,00	46,07
112	SAPOLÂNDIA	STª CRUZ	R\$ 210,00	31,90
113	PADRE BAUER	STª CRUZ	R\$ 157,00	35,74
114	VATICANO	STª CRUZ	R\$ 220,00	+
115	HOTEL	STª CRUZ	R\$ 219,00	+
116	BALSA	STª CRUZ	R\$ 120,00	39,11
117	ROD. ES-010 - PONTE A TREVO STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 51,00	+
118	Z. RURAL PETRO	STª CRUZ	R\$ 22,00	+
119	STª CRUZ - LOT. GENÁRIO	STª CRUZ	R\$ 84,00	+
120	NOVA STª CRUZ-NORTE	STª CRUZ	R\$ 48,00	+
121	NOVA STª CRUZ -SUL	STª CRUZ	R\$ 40,00	+
122	RIVIERA PARK	STª CRUZ	R\$ 122,00	+
123	SÃO FRANCISCO	STª CRUZ	R\$ 45,00	+
124	STª CRUZ - CENTRO FONTE DO CAJU	STª CRUZ	R\$ 120,00	+



125	ITAPARICA RURAL	STª CRUZ	R\$ 22,00	+
126	ES-010 - TREVO STª CRUZ/ITAPARICA	STª CRUZ	R\$ 35,00	+
127	ITAPARICA ORLA	STª CRUZ	R\$ 89,00	58,37
128	ITAPARICA - LOT PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 60,00	25,90
129	ES-010 - PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 95,00	+
130	ITAPARICA - ORLA PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 90,00	47,30
131	ITAPARICA - CHAC. OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 75,00	47,21
132	ES-010 - PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 95,00	+
133	PRAIA FORMOSA - SESC	STª CRUZ	R\$ 55,00	+
134	ES-010 - PRAIA FORMOSA RIO PRETO	STª CRUZ	R\$ 90,00	33,46
135	JD. NOVA ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR	STª CRUZ	R\$ 89,00	40,5
136	JD. NOVA ALMEIDA	STª CRUZ	R\$ 35,00	+
137	AV. PIRAQUEAÇU - B. STA CRUZ CENTRO	STª CRUZ	R\$ 451,00	+
138	BARRA DO RIACHO- CENTRO	B. DO RIACHO	R\$ 66,00	+
139	BRAGUSSA	B. DO RIACHO	R\$ 120,00	+
140	PROPRIEDADE CVRD	B. DO RIACHO	R\$ 39,00	+
141	B. DO RIACHO- NUTRIGÁS	B. DO RIACHO	R\$ 28,00	+
142	ENTRE AV. PROF. ALVAREGA E AORLA	B. DO RIACHO	R\$ 84,00	+
143	B. RIACHO- FOZ R. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 44,00	+
144	B. RIACHO- ENTRE J.COUTINHO-ZEIS	B. DO RIACHO	R\$ 62,00	+
145	B. RIACHO- CAMPO RIACHUELO	B. DO RIACHO	R\$ 50,00	+
146	ACESSO B. RIACHO/PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 145,00	+
147	AV. JOSÉ COUTINHO - B. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 144,00	+
148	RUA DA TECVIX	B. DO RIACHO	R\$ 73,00	+
149	PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 135,00	+
150	ES-010 TREVO B. SAHY/V. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 145,00	+
151	ES-010 TREVO B. SAHY	B. DO RIACHO	R\$ 111,00	+
152	ES-257	B. DO RIACHO	R\$ 145,00	+



153	ACESSO FIBRIA	B. DO RIACHO	R\$ 145,00
154	ACESSO PÁTIO MADEIRA	B. DO RIACHO	R\$ 129,00
155	AEROPORTO	B. DO RIACHO	R\$ 103,00
156	ESTR. CARRETAS	V. DO RIACHO	R\$ 39,00
157	ES-010 ACESSO VILA DO RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 67,00
158	VILA DO RIACHO-AV. SÃO BENEDITO	V. DO RIACHO	R\$ 82,00
159	LESTE ES-010 ACESSO VILA DO RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 26,00
161	ES-010 ACESSO COMBOIOS	V. DO RIACHO	R\$ 15,00
162	EXPANSÃO P. INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 19,00
163	P. INDUSTRIAL EST. CARRETAS OESTE	V. DO RIACHO	R\$ 26,00
164	POLO INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 32,00
165	VILA DO RIACHO - CÉU AZUL	V. DO RIACHO	R\$ 57,00
166	AV. LUIZ ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 162,00
167	AV. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 41,00
168	NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 26,00
169	ASS. JASCOM	JACUPEMBA	R\$ 103,00
170	R. PEDRO PAULO FAVALESSA	JACUPEMBA	R\$ 129,00
171	LOT. COLINAS	JACUPEMBA	R\$ 95,00
172	BAIROFLORESTAL	JACUPEMBA	R\$ 64,00
173	MAMBRINI ESCOLA	JACUPEMBA	R\$ 50,00
174	SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 51,00
175	LOT. FLORAL	JACUPEMBA	R\$ 116,00
176	LOT. AMARILDO	JACUPEMBA	R\$ 111,00
177	RURAL LESTE BR-101	JACUPEMBA	R\$ 20,00
178	AV. ROSSATO ATRÁS POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 81,00
179	RURAL OESTE AV. ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 9,00
180	MAMBRINI POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 45,00
181	LOT. BELA VISTA	JACUPEMBA	R\$ 35,00
182	BR-101 TREVO/PONTE	GUARANÁ	R\$ 77,00
183	RURAL NORTE BR	GUARANÁ	R\$ 6,00
185	RUA JOAQUIM VIANA - GUARANÁ	GUARANÁ	R\$ 41,00



186	POSTO GASOLINA	GUARANÁ	R\$ 58,00	+
187	AV. GABRIEL PANDOLFI / RUA J. FRIGINE	GUARANÁ	R\$ 95,00	+
188	AREA ALAGÁVEL	GUARANÁ	R\$ 51,00	+
189	FAIXA ENTRE BR-101/RIO	GUARANÁ	R\$ 4,00	+
190	ACESSO TRES IRMÃOS	GUARANÁ	R\$ 6,00	+
191	RIBEIRÃO CRUZEIRO	GUARANÁ	R\$ 32,00	+
192	AURÉLIO ALVARENGA	GUARANÁ	R\$ 86,00	+
193	AV. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 129,00	+
194	ACESSO CEMITÉRIO	GUARANÁ	R\$ 49,00	+
195	LOT. BOTONI	GUARANÁ	R\$ 81,00	+
196	RECANTO FELIZ	GUARANÁ	R\$ 62,00	+
197	LOT. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 42,00	+
198	RURAL OESTE RODOV.	GUARANÁ	R\$ 7,00	+
199	RURAL	GUARANÁ	R\$ 8,00	+
200	STª ROSA	STª CRUZ	R\$ 26,00	+
201	NOVO IRAJÁ - PROP. PRIMO BITTI	STª CRUZ	R\$ 30,00	+
202	NOVO IRAJÁ	STª CRUZ	R\$ 26,00	+
203	CORREGO D'ÁGUA	GUARANÁ	R\$ 13,00	+
204	BIRIRICAS	STª CRUZ	R\$ 13,00	+
205	STA MARIA DO LIMÃO - FUNCIONÁRIOS	SEDE	R\$ 81,00	+
206	GUAXINDIBA -OESTE	SEDE	R\$ 39,00	+
207	EXPANSÃO - NOROESTE	SEDE	R\$ 45,00	32,37
208	NORTE - PLANALTO	SEDE	R\$ 45,00	26,05
209	EXPANSÃO - NORTE	SEDE	R\$ 45,00	22,37
210	RURAL NORTE - PERÍMETRO	SEDE	R\$ 45,00	26,05
212	EXPANSÃO - NORDESTE	SEDE	R\$ 45,00	+
213	EXPANSÃO - SUL/SULDESTE	SEDE	R\$ 45,00	32,37
214	EXPANSÃO -SUDOESTE	SEDE	R\$ 45,00	32,37
215	EXPANSÃO - PEDREIRA	SEDE	R\$ 45,00	22,37
217	SAUE - ES - 010	STª CRUZ	R\$ 219,00	+
218	STA CRUZ - LOT. P. STA CRUZ QD PROX. ES 010	STª CRUZ	R\$ 85,00	44,8
220	BR101 - B. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 26,00	+
221	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 58,00	+
222	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 62,00	+
223	BARRA DO RIACHO- ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 50,00	+
224	ENTRE R. E. TARTAGLIA E AV. PROF. ALVARENGA	B. DO RIACHO	R\$ 103,00	+
225	RUA SETE DE SETEMBRO	SEDE	R\$ 335,00	+
226	ENSEADA VILLE	STª CRUZ	R\$ 110,00	+
227	MORADA PARK/VENEZA	SEDE	R\$ 140,00	+
228	SENAI	SEDE	R\$ 175,00	+



<b>Tabela II – Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno</b>			
<b>Fator Topografia - Ft</b>			
Plano		Cód. 1	Ft = 1,00
Aclive		Cód. 2	Ft = 0,90
Declive		Cód. 3	Ft = 0,70
Irregular		Cód. 4	Ft = 0,80
<b>Fator Superfície - Fs</b>			
No Nível		Cód. 1	Fs = 1,00
Abaixo do Nível		Cód. 2	Fs = 0,80
Acima do Nível		Cód. 3	Fs = 0,90
<b>Fator Situação - Fq</b>			
Uma Frente		Cód. 1	Fq = 1,00
Fundos		Cód. 2	Fq = 0,80
Encravado		Cód. 3	Fq = 0,50
Esquina/Mais de uma frente		Cód. 4	Fq = 1,15
Meio de Quadra		Cód. 5	Fq = 1,00
Toda a Quadra		Cód. 6	Fq = 1,30
Gleba		Cód. 7	Tabela VI
<b>Fator Pedologia - Fp</b>			
Normal		Cód. 1	Fp = 1,00
Rochoso		Cód. 2	Fp = 0,80
Arenoso		Cód. 3	Fp = 0,90
Alagado		Cód. 4	Fp = 0,60
Inundável		Cód. 5	Fp = 0,70
<b>Fator Forma - Ff</b>			
Regular		Cód. 1	Ff = 1,00
Irregular		Cód. 2	Ff = 0,85

<b>Tabela III</b>		
<b>Fatores de Pontuação da Edificação</b>		
<b>Componentes Básicos</b>	<b>Matéria</b>	<b>Pontos</b>
Estrutura	Madeira	3
	Alvenaria	10
	Metálica	22
	Concreto	26
Forro	Sem	0
	Madeira	3
	Laje	4
	Rebaixo (gesso/lambri/forro pacote/Especiais)	6



Esquadrias	Sem	0
	Madeira com Pintura	5
	Alumínio/ferro/especial	10
Revestimento Interno	Sem/Chapisco	0
	Reboco	4
	Massa Corrida	8
	Cerâmica/Fórmica/Mármore	11
	Especial/Epox/Granito/Espelho	13
Revestimento da Fachada	Sem/Chapisco	0
	Reboco	3
	Massa Corrida	6
	Cerâmica/Fórmica/Pastilha/Pedra/Mármore	10
	Especial/Granito/Vidro	13
Piso	Terra/Tábua	0
	Tijolo/Cimento	3
	Taco/Friso/Carpete/Paviflex/Cerâmica Simples	8
	Mármore/Pedra/Fórmica/Korodur	11
	Especial/Granito/Cerâmica Especial	13
Instalação Sanitária	Sem/Externa	0
	Até 2 (dois) Banheiros	2
	de 3 (três) a 5 (cinco) banheiros	5
Equipamentos	Acima de 6 (seis) banheiros	9
	Sem	0
	Piscina ou Sauna Comunitária	6
Cobertura	Piscina ou Sauna Privativa	10
	Sem	0
	Zinco/Alumínio	2
	Fibrocimento	3
	Telha Cerâmica Francesa	4
Telha Cerâmica Colonial	5	



<b>Tabela IV</b>		
<b>Valor por Padrão de Edificação</b>		
<b>Padrão</b>	<b>Pontos</b>	<b>Valor (R\$/m<sup>2</sup>)</b>
1	00 a 30	R\$ 231,69
2	31 a 35	R\$ 289,61
3	36 a 40	R\$ 347,53
4	41 a 45	R\$ 405,45
5	46 a 50	R\$ 450,50
6	51 a 55	R\$ 527,73
7	56 a 60	R\$ 604,96
8	61 a 65	R\$ 682,19
9	66 a 70	R\$ 746,54
10	71 a 75	R\$ 875,26
11	76 a 80	R\$ 971,79
12	81 a 85	R\$ 1.061,89
13	86 a 90	R\$ 1.158,43
14	91 a 95	R\$ 1.248,53
15	96 a 100	R\$ 1.351,50

<b>Tabela V</b>	
<b>Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação</b>	
<b>Conservação Interna - Fc</b>	
Boa	Fc = 1,00
Regular	Fc = 0,80
Má	Fc = 0,70
Péssima	Fc = 0,60
<b>Posição da Edificação em Relação ao Logradouro - Fe</b>	
Frente	Fe = 1,00
Fundos	Fe = 0,90
<b>Fator de Utilização - Fu</b>	
Residencial	Fu = 1,00
Comercial/Serviços	Fu = 1,20
Industrial	Fu = 1,25



<b>Tabela VI</b>			
<b>Fator Melhoramentos Públicos - Fmp</b>			
Sem Equipamentos	-		Fmp = 1,00
Água	15%		Fmp = 0,15
Esgoto Sanitário	10%		Fmp = 0,10
Iluminação Pública	5%		Fmp = 0,05
Energia Elétrica	15%		Fmp = 0,15
Guias Sarjetas	10%		Fmp = 0,10
Pavimentação	30%		Fmp = 0,30
Telefone	5%		Fmp = 0,05
O Fator Melhoramentos Públicos será apurado pela somatória dos coeficientes indicados nesta, somando-se ao resultado, o coeficiente 1,00.			

<b>Tabela VII</b>	
<b>Fator Gleba - Fg</b>	
<b>Faixa de Área de terreno (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Fator</b>
5.000,00 a 10.000,00	Fg = 0,80
10.001,00 a 50.000,00	Fg = 0,75
50.001,00 a 100.000,00	Fg = 0,70
100.001,00 a 200.000,00	Fg = 0,65
200.001,00 a 350.000,00	Fg = 0,60
350.001,00 a 500.000,00	Fg = 0,55
Acima de 500.000,00	Fg = 0,50



**Câmara Municipal de Aracruz**

Pg nº  
017  
CMA

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000005018**  
Responsável **MAISA CAMPOS OLIVEIRA**  
Data e Hora **20/11/2017 17:41:40**  
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 056 DE 17/11/2017.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARACRUZ, 20 de novembro de 2017

*Maisa C. Oliveira*

**SOLENIETE GOMES MARINHO**  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000995/2017 - Externo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 17/11/2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**  
Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**



*Câmara Municipal de Aracruz* 18

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Pg n°

018

  
CMA

Aos 28 dias do mês de novembro do ano corrente, eu, **FABIO NETTO SILVA**, vereador do Município de Aracruz, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, procedi a juntada aos autos do processo nº 000995/2017 do documento de fls 19/20, cujo teor trata de impacto econômico financeiro referente ao Projeto de Lei 056/2017, o qual passa a constituir os presentes autos.

Com este fim e para constar, eu, **Fabio Netto da Silva**, lavrei o presente termo que por mim segue assinado.

Aracruz - ES, 28 de novembro de 2017.

**FÁBIO NETTO DA SILVA**

Vereador





19  
Pg nº  
059  
CMA

27 de novembro de 2017

**AO SENHOR VEREADOR  
FABIO NETTO DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Finanças  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto: PGV – Impacto Orçamentário – Financeiro

Ilmo Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento à solicitação do Estudo de Impacto Financeiro ocasionado pelo Projeto de Lei alterando a Lei nº 3.768/2013, que instituiu a Planta Genérica de Valores e o IPTU Social, informamos o que segue:

Quanto às isenções concedidas nos termos do inciso I, do artigo 87, da Lei nº 2.521/2002 (Código Tributário Municipal – CTM), alterado pelo artigo 6º deste Projeto de Lei, que aumenta o valor venal do imóvel alcançado pela isenção, passando para R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), temos que o número de contribuintes alcançados será, aproximadamente, de 1.985 (um mil e novecentos e oitenta e cinco), o que representa uma renúncia de IPTU no valor de, aproximadamente, R\$76.372,10 (setenta e seis mil e trezentos e setenta e dois reais e dez centavos).

Já quanto às isenções concedidas nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 2.521/2002 (Código Tributário Municipal – CTM), alterado pelo artigo 6º deste Projeto de Lei, que inclui como beneficiados aqueles contribuintes que gozam do benefício de prestação continuada, temos que o número de contribuintes a serem isentos deve corresponder a, aproximadamente, 65 (sessenta e cinco), o que representa uma renúncia de IPTU no valor de,



20

Pg nº

~~020~~

~~CMA~~

aproximadamente, R\$ 12.150,64 (doze mil e cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

Assim, o presente Projeto de Lei apresenta uma renúncia total de, aproximadamente, R\$ R\$88.522,74 (oitenta e oito mil e quinhentos vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) que será facilmente compensado pela própria atualização dos valores dos metros quadrados das zonas de valorização (Tabela I do Anexo deste Projeto), bem como dos valores por Padrão de Edificação (Tabela VI do Anexo deste Projeto).

Todas estas estimativas foram levantadas com base em relatórios fornecidos por nosso Sistema Tributário.

Atenciosamente,

  
**ZAMIR GOMES ROSALINO**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 32.061/2017



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

APROVADO 1º TURNO

18 / 12 / 2017

Presidência CMA

**PROJETO DE LEI Nº 056 DE 17/11/2017  
RELATOR: FÁBIO NETTO DA SILVA  
PELA CONSTITUCIONALIDADE**

APROVADO 2º TURNO

27 / 12 / 2017

Presidência CMA

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 056 de 17/11/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja matéria dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município e dá outras providências.

A Planta Genérica de Valores imobiliários cuida do IPTU que é o imposto incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no art. 30 do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Eis o teor do referido artigo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. ....
2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
3. ....



No que tange a competência da iniciativa da propositura em tela, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, nos traz um rol de leis de competência privativa do Poder Executivo Federal. O parágrafo 1º, b, do referido artigo, prescreve que é de competência privativa do Poder Executivo Federal dispor sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios.

Observando o princípio da simetria das normas, em nosso município, temos a Lei Orgânica que em seu artigo 30, parágrafo único, dispõe sobre as leis cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal.

**“Art. 30-** *A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.*

*Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

*I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;*

*II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

*III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;*

*IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.” (grifei)*

Ainda, na Lei Orgânica Municipal, temos a previsão de tributação como forma de assegurar a gestão e investimentos governamentais. Vejamos o teor do art. 110:

**“Art.110 -** *Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Público Municipal poderá dispor dos seguintes instrumentos:*

*I- tributários e financeiros:*

*a) imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e diferenciado, segundo critérios de ocupação e uso do solo;*

*b) taxas e tarifas diferenciadas por zona, segundo os serviços públicos oferecidos;*



- c) .....;  
d) .....;  
e) ....."

Não se pode deixar de registrar que a **revisão** da Planta Genérica de Valores Imobiliários está prevista no art. 20 da Lei Municipal nº 3.768/2013 que textualmente prescreve:

**“Art. 20** O Prefeito Municipal constituirá, anualmente, uma Comissão de Avaliação - COMAV, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo um presidente e quatro membros, funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do Anexo Único, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.”

O dever de a administração revisar anualmente a Planta Genérica de valores imobiliários tem por escopo o cumprimento do estabelecido no art. 80 da Lei Municipal nº 2.521/2002 (com redação dada pelo art. 23 da Lei Municipal 3.768/2013) cujo teor é o que segue:

**“Art. 80** A Planta Genérica de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior será atualizada no período máximo de 04 (quatro) anos, por comissão própria designada pelo Chefe do Poder Executivo.”

Dessa forma, de acordo com a Legislação Municipal vigente, temos que a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários é dever da administração, devendo o Poder Executivo observar os prazos estipulados para revisões e para tais atualizações, sob pena de incorrer em renúncia de receita.

Resta ainda observar que as redações propostas pelo art. 6º do Projeto de Lei para os incisos I e II do art. 87 da Lei Municipal nº 2.521/2002 ampliam a isenção do IPTU: a uma porque o valor dos imóveis para fins de isenção passam de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais); a duas, porque os proprietários de imóveis que recebem benefício de prestação continuada também estarão isentos do pagamento do imposto, situações que levam à renúncia de receita por parte da administração.

Entretanto, a ocorrência de renúncia de receita acima exposta, encontra-se justificada pelo Secretário Municipal de Finanças às fls. 19/20, ficando a cargo da Comissão de Finanças a análise amiúde, por se tratar de matéria pertinente àquela Comissão.



**III – Conclusão**

Por todo o exposto, no que tange à constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos Constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação, com a ressalva da necessidade do Projeto ser submetido à análise da Comissão de Finanças.

Aracruz, 28 de novembro de 2017.

**Fábio Netto da Silva**

**Relator**

2522/2002

2017

Pg nº  
25  
CMA

TABELA I								
Valores do m² de Terreno Integrantes da Planta Genérica de Valores								
ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	VUB	2015		2016		2017
				6,42%	10,28%	10,28%	7,63%	
1	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 260,00	R\$ 276,69	R\$ 305,14	R\$ 328,42		
3	JARDINS	SEDE	R\$ 300,00	R\$ 319,26	R\$ 352,08	R\$ 378,94		
4	POLIVALENTE	SEDE	R\$ 330,00	R\$ 351,19	R\$ 387,29	R\$ 416,84		
6	VENÂNCIO FLORES - CENTRO	SEDE	R\$ 480,00	R\$ 510,82	R\$ 563,33	R\$ 606,31		
7	BAIX. POLIVALENTE	SEDE	R\$ 189,00	R\$ 201,13	R\$ 221,81	R\$ 238,73		
8	VENÂNCIO FLORES - PROX. ROD. MUSSO	SEDE	R\$ 336,00	R\$ 357,57	R\$ 394,33	R\$ 424,42		
9	DE CARLI	SEDE	R\$ 232,00	R\$ 246,89	R\$ 272,28	R\$ 293,05		
10	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 406,00	R\$ 432,07	R\$ 476,48	R\$ 512,84		
11	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 363,00	R\$ 386,30	R\$ 426,02	R\$ 458,52		
12	RUA PROF. LOBO	SEDE	R\$ 400,00	R\$ 425,68	R\$ 469,44	R\$ 505,26		
13	AV. FLORESTAL	SEDE	R\$ 177,00	R\$ 188,36	R\$ 207,73	R\$ 223,58		
14	VENÂNCIO FLORES - VILA NOVA	SEDE	R\$ 302,00	R\$ 321,39	R\$ 354,43	R\$ 381,47		
15	VENÂNCIO FLORES - GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 285,00	R\$ 303,30	R\$ 334,48	R\$ 360,00		
16	VILA NOVA	SEDE	R\$ 227,00	R\$ 241,57	R\$ 266,41	R\$ 286,73		
17	INICIO-R. MARIO SILVA LEAL	SEDE	R\$ 285,00	R\$ 303,30	R\$ 334,48	R\$ 360,00		
18	INICIO-R. ANJO RAFAEL	SEDE	R\$ 130,00	R\$ 138,35	R\$ 152,57	R\$ 164,21		
19	PELEGRINO	SEDE	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10		
20	VILA NOVA	SEDE	R\$ 225,00	R\$ 239,45	R\$ 264,06	R\$ 284,21		
21	GUANABARA	SEDE	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05		
22	GUANABARA	SEDE	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63		
23	GUANABARA	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58		
24	LIMÃO	SEDE	R\$ 45,00	R\$ 47,89	R\$ 52,81	R\$ 56,84		
25	SÃO CAMILO	SEDE	R\$ 52,00	R\$ 55,34	R\$ 61,03	R\$ 65,68		
26	VENANCIO FLORES - PLANALTO	SEDE	R\$ 126,00	R\$ 134,09	R\$ 147,87	R\$ 159,16		
27	GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 92,00	R\$ 97,91	R\$ 107,97	R\$ 116,21		
28	SÃO MARCOS	SEDE	R\$ 128,00	R\$ 136,22	R\$ 150,22	R\$ 161,68		
29	AV. JURANDI PERUCHI	SEDE	R\$ 146,00	R\$ 155,37	R\$ 171,35	R\$ 184,42		
30	PLANALTO - Prop. SFALSIN	SEDE	R\$ 50,00	R\$ 53,21	R\$ 58,68	R\$ 63,16		
31	PLANALTO	SEDE	R\$ 117,00	R\$ 124,51	R\$ 137,31	R\$ 147,79		
32	PLANALTO	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58		
33	CUPIDO	SEDE	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63		
34	CUPIDO - CONJUNTO	SEDE	R\$ 74,00	R\$ 78,75	R\$ 86,85	R\$ 93,47		
35	VILA SANTI	SEDE	R\$ 137,00	R\$ 145,80	R\$ 160,78	R\$ 173,05		
36	MOROBÁ	SEDE	R\$ 68,00	R\$ 72,37	R\$ 79,80	R\$ 85,89		
37	MOROBÁ	SEDE	R\$ 74,00	R\$ 78,75	R\$ 86,85	R\$ 93,47		
38	NOVA CONQUISTA	SEDE	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79		
39	MOROBAZINHO	SEDE	R\$ 45,00	R\$ 47,89	R\$ 52,81	R\$ 56,84		
40	RUA DEMOCRITO MOREIRA	SEDE	R\$ 112,00	R\$ 119,19	R\$ 131,44	R\$ 141,47		
41	VALÃO	SEDE	R\$ 36,00	R\$ 38,31	R\$ 42,25	R\$ 45,47		
42	CONSOLO	SEDE	R\$ 72,00	R\$ 76,62	R\$ 84,50	R\$ 90,95		
43	FÁTIMA	SEDE	R\$ 84,00	R\$ 89,39	R\$ 98,58	R\$ 106,10		
44	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 300,00	R\$ 319,26	R\$ 352,08	R\$ 378,94		
45	CAIC	SEDE	R\$ 92,00	R\$ 97,91	R\$ 107,97	R\$ 116,21		
46	FÁTIMA	SEDE	R\$ 52,00	R\$ 55,34	R\$ 61,03	R\$ 65,68		
47	BELA VISTA - INDUSTRIA	SEDE	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05		
48	AV. FELISBERTO MODENESI	SEDE	R\$ 271,00	R\$ 288,40	R\$ 318,05	R\$ 342,31		
49	BELA VISTA	SEDE	R\$ 202,00	R\$ 214,97	R\$ 237,07	R\$ 255,16		
50	BELA VISTA - PROX. COHAB	SEDE	R\$ 168,00	R\$ 178,79	R\$ 197,16	R\$ 212,21		
51	BELA VISTA - ESCOLA	SEDE	R\$ 154,00	R\$ 163,89	R\$ 180,73	R\$ 194,52		
52	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 251,00	R\$ 267,11	R\$ 294,57	R\$ 317,05		
53	INICIO-AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 200,00	R\$ 212,84	R\$ 234,72	R\$ 252,63		
54	PRIMAVERA	SEDE	R\$ 168,00	R\$ 178,79	R\$ 197,16	R\$ 212,21		
55	COHAB IV	SEDE	R\$ 130,00	R\$ 138,35	R\$ 152,57	R\$ 164,21		
56	CENTRO EMPESARIAL	SEDE	R\$ 96,00	R\$ 102,16	R\$ 112,67	R\$ 121,26		
57	VALÉ VERDE	SEDE	R\$ 182,00	R\$ 193,68	R\$ 213,60	R\$ 229,89		
58	PROP. ANTONIO LÚCIO	SEDE	R\$ 208,00	R\$ 221,35	R\$ 244,11	R\$ 262,73		
59	COLINA	SEDE	R\$ 121,00	R\$ 128,77	R\$ 142,01	R\$ 152,84		
60	SANTA LUZIA	SEDE	R\$ 22,00	R\$ 23,41	R\$ 25,82	R\$ 27,79		
61	FABR. DE BLOCOS - PMA	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 27,67	R\$ 30,51	R\$ 32,84		
62	JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 185,00	R\$ 196,88	R\$ 217,12	R\$ 233,68		
63	ITAPUTERA	SEDE	R\$ 78,00	R\$ 83,01	R\$ 91,54	R\$ 98,53		
64	ITAPUTERA - ATRAS POSTO	SEDE	R\$ 189,00	R\$ 201,13	R\$ 221,81	R\$ 238,73		
65	NOVO JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 115,00	R\$ 122,38	R\$ 134,96	R\$ 145,26		
66	NOVA ESPERANÇA	SEDE	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63		
67	VALÃO	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 34,05	R\$ 37,56	R\$ 40,42		
68	SEGATO	SEDE	R\$ 126,00	R\$ 134,09	R\$ 147,87	R\$ 159,16		
69	FATIMA - BATALHÃO	SEDE	R\$ 91,00	R\$ 96,84	R\$ 106,80	R\$ 114,95		
71	CLEMENTE	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 34,05	R\$ 37,56	R\$ 40,42		
72	BARRA DO SAHY-ORLA	STº CRUZ	R\$ 190,00	R\$ 202,20	R\$ 222,98	R\$ 240,00		
73	ARCA-ORLA	STº CRUZ	R\$ 93,00	R\$ 98,97	R\$ 109,14	R\$ 117,47		
74	PRAIA DOS QUINZE - BAIXA	STº CRUZ	R\$ 135,00	R\$ 143,67	R\$ 158,44	R\$ 170,52		
75	PRAIA DOS QUINZE - ALTA	STº CRUZ	R\$ 78,00	R\$ 83,01	R\$ 91,54	R\$ 98,53		
76	PRAIA DOS QUINZE - ES 010	STº CRUZ	R\$ 61,00	R\$ 64,92	R\$ 71,59	R\$ 77,05		
77	ARCA	STº CRUZ	R\$ 75,00	R\$ 79,82	R\$ 88,02	R\$ 94,74		

78	MORRO DAS PEDRINHAS	STº CRUZ	R\$ 50,00	R\$ 53,21	R\$ 58,68	R\$ 63,16
79	BARRA DO SAHY - AMARAL	STº CRUZ	R\$ 96,00	R\$ 102,16	R\$ 112,67	R\$ 121,26
80	BARRA DO SAHY-CENTRO	STº CRUZ	R\$ 159,00	R\$ 169,21	R\$ 186,60	R\$ 200,84
81	LOT. B. SAHY - Propr. PRIMO BITTI	STº CRUZ	R\$ 70,00	R\$ 74,49	R\$ 82,15	R\$ 88,42
82	B. SAHY - COHAB	STº CRUZ	R\$ 88,00	R\$ 93,65	R\$ 103,28	R\$ 111,16
83	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - Cemitério	STº CRUZ	R\$ 49,00	R\$ 52,15	R\$ 57,51	R\$ 61,89
84	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - ORLA	STº CRUZ	R\$ 61,00	R\$ 64,92	R\$ 71,59	R\$ 77,05
85	ES-010 PUTIRY - SAHY	STº CRUZ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79
86	ES-010 B.SAHY	STº CRUZ	R\$ 221,00	R\$ 235,19	R\$ 259,37	R\$ 279,16
87	IMETAME - FURIERI	STº CRUZ	R\$ 57,00	R\$ 60,66	R\$ 66,90	R\$ 72,00
88	PUTIRY - OESTE ES-010	STº CRUZ	R\$ 55,00	R\$ 58,53	R\$ 64,55	R\$ 69,47
89	PUTIRY - CENTRO	STº CRUZ	R\$ 109,00	R\$ 116,00	R\$ 127,92	R\$ 137,68
90	PUTIRY - ORLA	STº CRUZ	R\$ 125,00	R\$ 133,03	R\$ 146,70	R\$ 157,89
91	PUTIRY - AMAGES	STº CRUZ	R\$ 96,00	R\$ 102,16	R\$ 112,67	R\$ 121,26
92	MAR AZUL - NORTE	STº CRUZ	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10
93	MAR AZUL - CENTRO	STº CRUZ	R\$ 90,00	R\$ 95,78	R\$ 105,62	R\$ 113,68
94	MAR AZUL - BREJO	STº CRUZ	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10
95	MAR AZUL - 1/2ª QD ORLA	STº CRUZ	R\$ 93,00	R\$ 98,97	R\$ 109,14	R\$ 117,47
96	MAR AZUL - ORLA	STº CRUZ	R\$ 118,00	R\$ 125,58	R\$ 138,48	R\$ 149,05
97	POUSADA DOS COCAIS	STº CRUZ	R\$ 46,00	R\$ 48,95	R\$ 53,99	R\$ 58,10
98	ES-010 MAR AZUL	STº CRUZ	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63
99	SAUÊ	STº CRUZ	R\$ 90,00	R\$ 95,78	R\$ 105,62	R\$ 113,68
100	ES - 010 (SAUÊ)	STº CRUZ	R\$ 78,00	R\$ 83,01	R\$ 91,54	R\$ 98,53
101	SAUÊ - OESTE ES-010	STº CRUZ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79
102	SAUÊ	STº CRUZ	R\$ 40,00	R\$ 42,57	R\$ 46,94	R\$ 50,53
103	SAUÊ	STº CRUZ	R\$ 36,00	R\$ 38,31	R\$ 42,25	R\$ 45,47
104	ES-010 TREVO-HOTEL	STº CRUZ	R\$ 186,00	R\$ 197,94	R\$ 218,29	R\$ 234,95
105	PRAIA DOS PADRES-RURAL	STº CRUZ	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58
106	ACESSO A ETA	STº CRUZ	R\$ 90,00	R\$ 95,78	R\$ 105,62	R\$ 113,68
107	PRAIA DOS PADRES	STº CRUZ	R\$ 176,00	R\$ 187,30	R\$ 206,55	R\$ 222,31
108	COQUEIRAL	STº CRUZ	R\$ 237,00	R\$ 252,22	R\$ 278,14	R\$ 299,37
109	COQUEIRAL	STº CRUZ	R\$ 207,00	R\$ 220,29	R\$ 242,94	R\$ 261,47
110	COQUEIRAL	STº CRUZ	R\$ 194,00	R\$ 206,45	R\$ 227,68	R\$ 245,05
111	PENINSULA	STº CRUZ	R\$ 165,00	R\$ 175,59	R\$ 193,64	R\$ 208,42
112	SAPOLÂNDIA	STº CRUZ	R\$ 141,00	R\$ 150,05	R\$ 165,48	R\$ 178,10
113	PADRE BAUER	STº CRUZ	R\$ 96,00	R\$ 102,16	R\$ 112,67	R\$ 121,26
114	VATICANO	STº CRUZ	R\$ 159,00	R\$ 169,21	R\$ 186,60	R\$ 200,84
115	HOTEL	STº CRUZ	R\$ 170,00	R\$ 180,91	R\$ 199,51	R\$ 214,73
116	BALSA	STº CRUZ	R\$ 68,00	R\$ 72,37	R\$ 79,80	R\$ 85,89
117	ROD. ES-010	STº CRUZ	R\$ 40,00	R\$ 42,57	R\$ 46,94	R\$ 50,53
118	Z. RURAL PETRO	STº CRUZ	R\$ 2,00	R\$ 2,13	R\$ 2,35	R\$ 2,53
119	STº CRUZ - LOT. GENÁRIO	STº CRUZ	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10
120	NOVA STº CRUZ-NORTE	STº CRUZ	R\$ 37,00	R\$ 39,38	R\$ 43,42	R\$ 46,74
121	NOVA STº CRUZ -SUL	STº CRUZ	R\$ 31,00	R\$ 32,99	R\$ 36,38	R\$ 39,16
122	NOVA STº CRUZ -BITTI IMOVEIS	STº CRUZ	R\$ 14,00	R\$ 14,90	R\$ 16,43	R\$ 17,68
123	SÃO FRANCISCO	STº CRUZ	R\$ 35,00	R\$ 37,25	R\$ 41,08	R\$ 44,21
124	STº CRUZ -CENTRO FONTE DO CAJU	STº CRUZ	R\$ 93,00	R\$ 98,97	R\$ 109,14	R\$ 117,47
125	ITAPARICA RURAL	STº CRUZ	R\$ 2,00	R\$ 2,13	R\$ 2,35	R\$ 2,53
126	ES-010 - TREVO STº CRUZ/ ITAPARICA	STº CRUZ	R\$ 17,00	R\$ 18,09	R\$ 19,95	R\$ 21,47
127	ITAPARICA ORLA	STº CRUZ	R\$ 24,00	R\$ 25,54	R\$ 28,17	R\$ 30,32
128	ITAPARICA - LOT PORTAL STª CRUZ	STº CRUZ	R\$ 27,00	R\$ 28,73	R\$ 31,69	R\$ 34,10
129	ES-010 - PORTAL STª CRUZ	STº CRUZ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79
130	ITAPARICA - ORLA PRAIA FORMOSA	STº CRUZ	R\$ 33,00	R\$ 35,12	R\$ 38,73	R\$ 41,68
131	ITAPARICA - CHAC. OESTE ES-010	STº CRUZ	R\$ 22,00	R\$ 23,41	R\$ 25,82	R\$ 27,79
132	ES-010 - PRAIA FORMOSA	STº CRUZ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79
133	PRAIA FORMOSA - SESC	STº CRUZ	R\$ 36,00	R\$ 38,31	R\$ 42,25	R\$ 45,47
134	ES-010 - PRAIA FORMOSA RIO PRETO	STº CRUZ	R\$ 45,00	R\$ 47,89	R\$ 52,81	R\$ 56,84
135	JD. N. ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR	STº CRUZ	R\$ 37,00	R\$ 39,38	R\$ 43,42	R\$ 46,74
136	JD. NOVA ALMEIDA	STº CRUZ	R\$ 23,00	R\$ 24,48	R\$ 26,99	R\$ 29,05
137	AV. PIRAQUEAÇU - B. STA CRUZ CENTRO	STº CRUZ	R\$ 350,00	R\$ 372,47	R\$ 410,76	R\$ 442,10
138	BARRA DO RIACHO- CENTRO	B. DO RIACHO	R\$ 51,00	R\$ 54,27	R\$ 59,85	R\$ 64,42
139	BRAGUSSA	B. DO RIACHO	R\$ 93,00	R\$ 98,97	R\$ 109,14	R\$ 117,47
140	PROPRIEDADE CVRD	B. DO RIACHO	R\$ 30,00	R\$ 31,93	R\$ 35,21	R\$ 37,89
141	B. DO RIACHO-NUTRIGÁS	B. DO RIACHO	R\$ 22,00	R\$ 23,41	R\$ 25,82	R\$ 27,79
142	ENTRE AV. PROF. ALVAREGA E A ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10
143	B. RIACHO- FOZ R. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 34,00	R\$ 36,18	R\$ 39,90	R\$ 42,95
144	B. RIACHO- ENTRE J.COUTINHO-ZEIS	B. DO RIACHO	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63
145	B. RIACHO- CAMPO RIACHUELO	B. DO RIACHO	R\$ 39,00	R\$ 41,50	R\$ 45,77	R\$ 49,26
146	ACESSO B. RIACHO/PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 113,00	R\$ 120,25	R\$ 132,62	R\$ 142,74
147	AV. JOSÉ COUTINHO - B. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 112,00	R\$ 119,19	R\$ 131,44	R\$ 141,47
148	RUA DA TECVIX	B. DO RIACHO	R\$ 57,00	R\$ 60,66	R\$ 66,90	R\$ 72,00
149	PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 105,00	R\$ 111,74	R\$ 123,23	R\$ 132,63
150	ES-010 TREVO B. SAHY /V. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 113,00	R\$ 120,25	R\$ 132,62	R\$ 142,74
151	ES-010 TREVO B. SAHY	B. DO RIACHO	R\$ 86,00	R\$ 91,52	R\$ 100,93	R\$ 108,63

PG 00  
27  
CMA

152	ES-257	B. DO RIACHO	R\$ 113,00	R\$ 120,25	R\$ 132,62	R\$ 142,74
153	ACESSO FIBRIA	B. DO RIACHO	R\$ 113,00	R\$ 120,25	R\$ 132,62	R\$ 142,74
154	ACESSO PÁTIO MADEIRA	B. DO RIACHO	R\$ 100,00	R\$ 106,42	R\$ 117,36	R\$ 126,31
155	AEROPORTO	B. DO RIACHO	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05
156	ESTR. CARRETAS	V. DO RIACHO	R\$ 30,00	R\$ 31,93	R\$ 35,21	R\$ 37,89
157	ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 52,00	R\$ 55,34	R\$ 61,03	R\$ 65,68
158	VL. RIACHO-AV. SÃO BENEDITO	V. DO RIACHO	R\$ 64,00	R\$ 68,11	R\$ 75,11	R\$ 80,84
159	LESTE ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26
161	ES-010 ACESSO COMBOIOS	V. DO RIACHO	R\$ 12,00	R\$ 12,77	R\$ 14,08	R\$ 15,16
162	EXPANSÃO P. INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 15,00	R\$ 15,96	R\$ 17,60	R\$ 18,95
163	P. INDUSTRIAL EST. CARRETAS OESTE	V. DO RIACHO	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26
164	POLO INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 25,00	R\$ 26,61	R\$ 29,34	R\$ 31,58
165	VL. RIACHO - CÉU AZUL	V. DO RIACHO	R\$ 44,00	R\$ 46,82	R\$ 51,64	R\$ 55,58
166	AV. LUIZ ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 126,00	R\$ 134,09	R\$ 147,87	R\$ 159,16
167	AV. N. COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 32,00	R\$ 34,05	R\$ 37,56	R\$ 40,42
168	N. COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26
169	ASS. JASCOM	JACUPEMBA	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05
170	R. PEDRO P. FAVALESSA	JACUPEMBA	R\$ 100,00	R\$ 106,42	R\$ 117,36	R\$ 126,31
171	LOT. COLINAS	JACUPEMBA	R\$ 74,00	R\$ 78,75	R\$ 86,85	R\$ 93,47
172	BAIRRO FLORESTAL	JACUPEMBA	R\$ 50,00	R\$ 53,21	R\$ 58,68	R\$ 63,16
173	MAMBRINI ESCOLA	JACUPEMBA	R\$ 39,00	R\$ 41,50	R\$ 45,77	R\$ 49,26
174	SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 40,00	R\$ 42,57	R\$ 46,94	R\$ 50,53
175	LOT. FLORAL	JACUPEMBA	R\$ 90,00	R\$ 95,78	R\$ 105,62	R\$ 113,68
176	LOT. AMARILDO	JACUPEMBA	R\$ 86,00	R\$ 91,52	R\$ 100,93	R\$ 108,63
177	RURAL LESTE BR-101	JACUPEMBA	R\$ 7,00	R\$ 7,45	R\$ 8,22	R\$ 8,84
178	AV. ROSSATO ATRÁS POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58
179	RURAL OESTE AV ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 7,00	R\$ 7,45	R\$ 8,22	R\$ 8,84
180	MAMBRINI POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 35,00	R\$ 37,25	R\$ 41,08	R\$ 44,21
81	LOT. BELA VISTA	JACUPEMBA	R\$ 27,00	R\$ 28,73	R\$ 31,69	R\$ 34,10
82	BR-101 TREVO/PONTE	GUARANÁ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79
183	RURAL NORTE BR	GUARANÁ	R\$ 4,00	R\$ 4,26	R\$ 4,69	R\$ 5,05
184	RURAL OESTE TREVO	GUARANÁ	R\$ 7,00	R\$ 7,45	R\$ 8,22	R\$ 8,84
185	RUA JOAQUIM VIANA - GUARANÁ	GUARANÁ	R\$ 32,00	R\$ 34,05	R\$ 37,56	R\$ 40,42
186	POSTO GASOLINA	GUARANÁ	R\$ 45,00	R\$ 47,89	R\$ 52,81	R\$ 56,84
187	AV. GABRIEL PANDOLFI / RUA J. FRIGINE	GUARANÁ	R\$ 74,00	R\$ 78,75	R\$ 86,85	R\$ 93,47
188	AREA ALAGÁVEL	GUARANÁ	R\$ 40,00	R\$ 42,57	R\$ 46,94	R\$ 50,53
189	FAIXA ENTRE BR-101/RIO	GUARANÁ	R\$ 3,00	R\$ 3,19	R\$ 3,52	R\$ 3,79
190	ACESSO TRES IRMÃOS	GUARANÁ	R\$ 4,00	R\$ 4,26	R\$ 4,69	R\$ 5,05
191	RIBEIRÃO CRUZEIRO	GUARANÁ	R\$ 25,00	R\$ 26,61	R\$ 29,34	R\$ 31,58
192	AURÉLIO ALVARENGA	GUARANÁ	R\$ 67,00	R\$ 71,30	R\$ 78,63	R\$ 84,63
193	AV. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 100,00	R\$ 106,42	R\$ 117,36	R\$ 126,31
194	ACESSO CEMITÉRIO	GUARANÁ	R\$ 38,00	R\$ 40,44	R\$ 44,60	R\$ 48,00
195	LOT. BOTONI	GUARANÁ	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58
196	RECANTO FELIZ	GUARANÁ	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63
197	LOT. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 33,00	R\$ 35,12	R\$ 38,73	R\$ 41,68
198	RURAL OESTE RODOV.	GUARANÁ	R\$ 5,00	R\$ 5,32	R\$ 5,87	R\$ 6,32
199	RURAL	GUARANÁ	R\$ 6,00	R\$ 6,39	R\$ 7,04	R\$ 7,58
200	STª ROSA	STª CRUZ	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26
201	NOVO IRAJÁ - PROP. PRIMO BITTI	STª CRUZ	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26
202	NOVO IRAJÁ	STª CRUZ	R\$ 12,00	R\$ 12,77	R\$ 14,08	R\$ 15,16
203	CORREGO D'ÁGUA	GUARANÁ	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63
204	BIRIRICAS	STª CRUZ	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63
205	STA MARIA DO LIMÃO - FUNCIONÁRIOS	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58
206	GUAXINDIBA -OESTE	SEDE	R\$ 30,00	R\$ 31,93	R\$ 35,21	R\$ 37,89
207	EXPANSÃO - NOROESTE	SEDE	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63
208	NORTE - PLANALTO	SEDE	R\$ 15,00	R\$ 15,96	R\$ 17,60	R\$ 18,95
209	EXPANSÃO - NORTE	SEDE	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63
210	RURAL NORTE - PERÍMETRO	SEDE	R\$ 15,00	R\$ 15,96	R\$ 17,60	R\$ 18,95
211	PROJETO LOTEAMENTO - CUPIDO	SEDE	R\$ 35,00	R\$ 37,25	R\$ 41,08	R\$ 44,21
212	EXPANSÃO - NORDESTE	SEDE	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26
213	EXPANSÃO - SUL/SULDESTE	SEDE	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63
214	EXPANSÃO - SUDOESTE	SEDE	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63
215	EXPANSÃO - PEDREIRA	SEDE	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63
216	MAR AZUL	STª CRUZ	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05
217	SAUE - ES - 010	STª CRUZ	R\$ 170,00	R\$ 180,91	R\$ 199,51	R\$ 214,73
218	STA CRUZ - LOT. P. STA CRUZ QD PROX. ES 010	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 34,05	R\$ 37,56	R\$ 40,42
219	COND. RESIDENCIAL PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 36,00	R\$ 38,31	R\$ 42,25	R\$ 45,47
220	BR101 - B. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26
221	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 45,00	R\$ 47,89	R\$ 52,81	R\$ 56,84
222	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63
223	BARRA DO RIACHO - ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 39,00	R\$ 41,50	R\$ 45,77	R\$ 49,26
224	ENTRE R. E. TARTAGLIA E AV. PROF. ALVAREGA	B. DO RIACHO	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05
225	RUA SETE DE SETEMBRO	SEDE	R\$ 260,00	R\$ 276,69	R\$ 305,14	R\$ 328,42

**LEI Nº 3.768, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovada a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, dos imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Aracruz, base de cálculo do IPTU e ITBI para os exercícios de 2014 e seguintes, constituída pela “Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno” – Tabela I, “Tabela de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno” – Tabela II, “Tabela de Fatores de Pontuação da Edificação” – Tabela III, “Tabela do Valor por Padrão de Edificação” – Tabela IV, “Tabela de Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação” – Tabela V, “Tabela Fator Melhoramentos Públicos” – Tabela VI, e “Tabela Fator Gleba” – Tabela VII, constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O artigo 78 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.176, de 30 de dezembro de 2008, conservará a seguinte redação:

**“Art. 78** *A base imponible do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano é o valor venal do bem alcançado pela tributação”.*

**Art. 3º** O Valor Venal do Imóvel – VVI, será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno – VVT, e da Edificação – VVE, se houver, de conformidade com as normas e métodos ora fixados e com o Modelo de Avaliação Imobiliária do Município de Aracruz integrante desta Lei.

**Art. 4º** O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado, constante, em código por face de quadra, da Planta Genérica de Valores - PGV, referida no artigo 1º, aplicado, simultaneamente os fatores de correção previstos na Tabela II do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único.** No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno, nas seguintes condições:

I - quando se tratar de imóvel construído, a do logradouro relativo à sua frente ou, havendo mais de uma, a principal.

II - quando se tratar de imóvel não construído, o do logradouro relativo à frente indicado no título de propriedade ou, na sua falta, a do logradouro de maior valor.

**Art. 5º** São expressos em reais, na Tabela I, do Anexo Único, desta Lei, os valores unitários básicos, em metro quadrado de terrenos correspondentes às zonas de valorização - ZV, definidas pela Comissão de Valores – COMAV, e respectivos códigos de valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos - PGV.

**Art. 6º** No cálculo do valor venal de lote encravado ou de fundos, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso, aplicado o fator de correção previsto na Tabela II, do Anexo Único, desta Lei.

§ 1º Considera-se lote de fundos o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de 2,01m até 4,00m (quatro metros).

Pg nº  
23  
CMA**Art. 86 (...)**

V – O imóvel de propriedade das Associações de Moradores, devidamente regularizadas e ativas, desde que utilizado para as finalidades essenciais da respectiva entidade.

**Art. 25** O artigo 87 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 87** Serão também isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da Taxa de Limpeza Pública, os contribuintes que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal do referido imóvel exceder a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

II – Ser aposentado ou pensionista, com renda familiar bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.

**Art. 26** A Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do artigo 87-A, com a seguinte redação:

**Art. 87-A** As isenções serão requeridas, anualmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto, exceto a constante no inciso I, do artigo 87, que será concedida automaticamente, e sua cassação dar-se-á uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a concessão."

**Art. 27** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os contribuintes que optarem pelo pagamento em quota única.

**Art. 28** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, caso necessário para sua execução.

**Art. 29** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais de números 3.176/2008 e 3.386/2010.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Dezembro de 2013.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
Prefeito Municipal

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2013**

<b>TABELA I</b>			
<b>Valores do m<sup>2</sup> de Terreno Integrantes da Planta Genérica de Valores.</b>			
<b>ZV</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DISTRITO FISCAL</b>	<b>VUB</b>
01	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 260,00
03	JARDINS	SEDE	

**LEI Nº 3.850, DE 07/10//2014.**

ALTERA O CAPUT DO ART.87-A DA LEI Nº 2.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ACRESCIDO ATRAVÉS DA LEI Nº 3.768/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o caput do Art.87-A, da Lei nº 2.521/2002, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 87-A** *As isenções serão requeridas, bianualmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto, exceto a constante no inciso I, do artigo 87, que será concedida automaticamente e sua cassação dar-se-á uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a concessão."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 07 de Outubro de 2014.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.

§ 2º Considera-se lote encravado o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de até 2,00m (dois metros).

§ 3º Havendo mais de um logradouro de acesso, prevalecerá, para os efeitos deste artigo, aquele que possuir o maior valor unitário.

**Art. 7º** O valor unitário em metro quadrado de terreno de que trata a Tabela I do Anexo Único, será valorizado em função da quantidade de equipamentos urbanos existentes no logradouro ou trecho de logradouro, aplicando-se, para tanto, o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, estabelecido pela Tabela VI, do Anexo Único, desta Lei.

§ 1º O Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, de que trata a Tabela VI, será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos pela Comissão de Valores - COMAV, a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida tabela, adicionando ao resultado o coeficiente 1,00 (um).

§ 2º Para logradouro ou trecho de logradouro sem equipamentos urbanos será aplicado o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, unitário (igual a 1,00).

**Art. 8º** A influência da topografia, superfície, situação, pedologia e forma, no cálculo do valor venal de terrenos se fará através da aplicação dos fatores constantes da Tabela II, do Anexo Único, desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os fatores objeto deste artigo serão aplicados, no que couberem, simultaneamente.

**Art. 9º** Consideram-se de esquina os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulo interno inferior a 135º (cento e trinta e cinco graus), ou superior a 45º (quarenta e cinco graus).

**Art. 10** As glebas brutas serão avaliadas aplicando-se aos valores da Planta Genérica de Valores - PGV, para cujo(s) logradouro(s) faz(em) frente, os fatores da Tabela VII, do Anexo Único, da presente Lei.

**Art. 11** Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam da Planta Genérica de Valores - PGV, de terrenos, que integram esta Lei, terão seus valores fixados pela Comissão de Avaliação - COMAV, do Município de Aracruz.

**Art. 12** O valor venal das edificações será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor unitário do padrão da construção, aplicando-se ainda os fatores de correção das Tabelas III, IV e V, constantes do Anexo Único, desta Lei.

**Art. 13** O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, segundo o registro imobiliário, terá tantos lançamentos quanto forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo da fração ideal, de acordo com a NB 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme a seguinte fórmula:

$$F_i = A_1 / A_2$$

Onde:

F<sub>i</sub> = Coeficiente de Fração ideal;

A<sub>1</sub> = Área da Unidade;

A<sub>2</sub> = Área Total do Prédio.

**Art. 14** O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal o resultado do produto de sua área construída total, pelo valor unitário do padrão predominante da construção, obtendo um único lançamento.

**Art. 15** A área total construída (bruta) será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e "terraços", cobertos, desde que apresentem estrutura especial de moradia, trabalho ou lazer, de cada pavimento.

**Parágrafo Único.** As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

**Art. 16** O valor unitário de construção será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de construções, categorias ou padrões, aplicando-se os componentes básicos da Tabela III, constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para determinação do padrão da construção, será considerada a destinação original independente de sua utilização atual.

§ 2º O padrão da construção será obtido em função das características construtivas e de acabamento predominantes no imóvel.

**Art. 17** Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir, a juízo do Município, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação - COMAV.

**Art. 18** Os fatores de correção objeto do artigo 12 serão aplicados, simultaneamente, no que couberem, ao valor unitário básico da edificação.

**Art. 19** Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários ou se a edificação for encontrada fechada em 03 (três) visitas consecutivas do representante do fisco.

**Art. 20** O Prefeito Municipal constituirá, anualmente, uma Comissão de Avaliação - COMAV, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo um presidente e quatro membros, funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do Anexo Único, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.

**Art. 21** As correções ou alterações do valor venal dos imóveis, para efeito de cobrança do IPTU e do ITBI, serão feitas através de Planta Genérica de Valores - PGV, de terrenos, e da Tabela de Preços de Construção.

**Art. 22** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis residenciais, não residenciais e os não edificados, situados no Município de Aracruz, será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, autorizada a aplicação de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV.

**Parágrafo único.** Para os exercícios posteriores ao exercício de 2014, poderá ser concedido desconto inferior ao previsto neste artigo, mediante lei específica.

**Art. 23** O artigo 80 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 80 A Planta Genérica de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior será atualizada no período máximo de 04 (quatro) anos, por comissão própria designada pelo Chefe do Poder Executivo.*

**Art. 24** O artigo 86 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:



**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 056/2017**

A redação da Ementa do PROJETO DE LEI 056/2017 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768/2013, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.521/2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, passa a vigorar com a seguinte correção:

APROVADO 1º TURNO

18 / 12 / 2017

Presidência CMA

**Onde se lê:**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768/2013, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.521/2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

APROVADO 2º TURNO

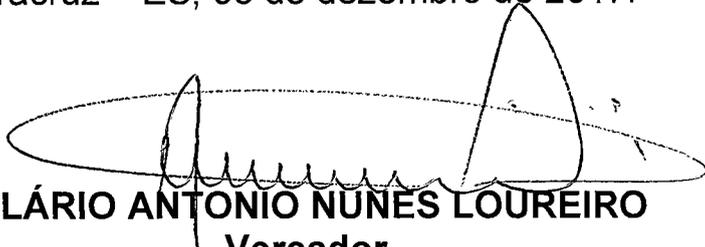
27 / 12 / 2017

Presidência CMA

**Leia-se:**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768/2013, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.521/2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Aracruz – ES, 06 de dezembro de 2017.

  
**HILÁRIO ANTONIO NUNES LOUREIRO**  
Vereador



Projeto de lei Nº 056/2017 – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº3768/2013 que institui a Planta Genérica de Valores, no âmbito do Município de Aracruz, e altera Dispositivos da Lei Municipal nº3521/2002, que dispõe sobre o código tributário do Município e da outras providências.

APROVADO 1º TURNO

28/12/2017

Presidência CMA

#### 1 - Relatório

O Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 056/2017, cuja finalidade da matéria dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Aracruz, em cumprimento ao art.83 da Lei Orgânica Municipal

O parecer da comissão de Justiça foi pela constitucionalidade e legalidade.

APROVADO 2º TURNO

27/12/2017

Presidência CMA

#### 2 - Mérito

Por vez, esta relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

**Art. 30** – Sem prejuízo do dispositivo no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:  
(...)

II – À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

– A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

Ainda na Lei Orgânica Municipal, temos a previsão de tributação como forma de assegurar a gestão de investimentos governamentais a nível municipal conforme previsto no art. 80 a 98.

Registra-se que a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários está prevista no art.80 da 2.521/2002, alterado pela Lei Municipal nº 3.768/2013, que assim estatui:

“Art.80 A Planta Genérica de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior será atualizada no período máximo de 04 (quatro) anos, por comissão própria designada pelo chefe do Poder Executivo.”

**O artigo 87 da Lei 2.521/2002 trata das isenções.**



**Art.87.** Serão também isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública, os contribuintes que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal de o referido imóvel exceder a R\$33.00,00 (trinta e três mil reais).

II – Ser aposentado ou pensionista, com renda familiar bruta aprovada de 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do Município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.

**O Projeto de Lei em estudo altera as redações dos Incisos I e II do art. 87, isentando ainda os contemplados com o Benefício de Prestação Continuada, conforme redação proposta:**

I – Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal de o referido imóvel exceder a R\$41.00,00 (quarenta e um mil reais).

II – Ser aposentado, pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada, com renda familiar bruta aprovada de até R\$2.985,00 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais) mensais e ter somente 01(um) imóvel no território do Município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.

As folhas 07 a 12 contem o anexo único com a tabela de valores do metro quadrado de Terreno integrante da **Planta Genérica de Valores**.

As folhas 19 e 20 constam o Estudo de Impactos Financeiros de Valores cujo cálculo do impacto uma vez aprovado o Projeto de Lei, apresenta uma renúncia total de R\$88.522,74 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) que segundo o proponente será facilmente compensado pela própria atualização dos valores dos metros quadrados das zonas de valorização (**tabela I do anexo deste projeto**), bem como dos valores por Padrão de Edificação (**tabela VI do anexo deste projeto**).

Conforme que se constata as isenções previstas totalizando R\$88.522,74 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) serão compensadas com a atualização da tabela, que inclusive em algumas localidade o metro quadrado sofreu aumento considerável.

O art. 7º do projeto em estudo altera a redação do Art. 87-A, prevendo que os requerimentos de isenções terão que ser feitos anualmente e não bianualmente.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

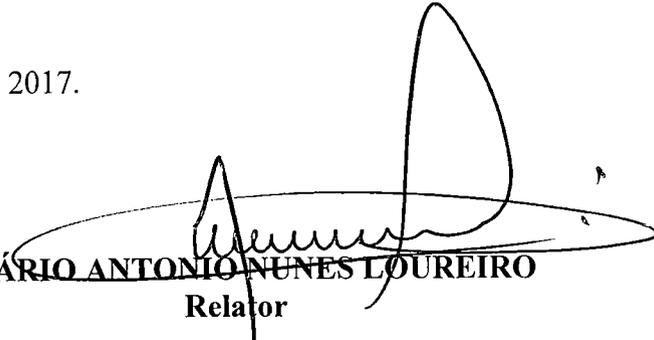
36

CMA

## 3-Voto do Relator

Assim, após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei n 056/2017, exarando parecer favorável a matéria, tendo em vista observância das legislações que tratam da despesa pública.

Aracruz-ES, 06 de dezembro de 2017.

  
**HILÁRIO ANTONIO NUNES LOUREIRO**  
Relator



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

37

CMA

Aracruz, 15 de dezembro de 2017.

Of. Gabinete do Vereador

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Cumprimentando-o, respeitosamente venho informar da liberação do pedido de vistas ao Projeto de Lei nº 056/2017, de autoria do Poder Executivo, por parte deste signatário, tendo em vistas já terem sido sanadas as dúvidas no mesmo.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais saudações.

**CELSON SILVA DIAS**

**Vereador**

**Exmº Senhor  
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS  
Presidente da Câmara  
Nesta**



**PREFEITURA DE ARACRUZ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL  
COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO  
Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES  
27 3270-7951

**PROJETO DE LEI 056/2017**

<b>ZV</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CARACTERISTICA</b>
118	Z. RURAL PETRO	<p>Essas ZV encontram-se na zona de expansão do Município, tendo sido fixado no processo de atualização de 2013 apenas um valor simbólico que variava entre R\$ 2,00 a R\$ 22,00.</p> <p>Nesse processo de avaliação buscou-se uma padronização do valor, sendo fixada entre R\$ 06,00 a R\$ 45,00.</p> <p>Lembramos que nessa ZVs, até o momento, não existem nenhum imóvel cadastrado, de forma que nenhum contribuinte será afetado pela atualização dessas ZVs.</p> <p>É salutar esclarecer que o valor ora fixado baseia-se apenas num expectativa, muito embora ínfima, de implantação de algum empreendimento nesses locais. Caso essa implantação ocorra, os valores ora praticados ficaria muito baixo o valor, não compensando nem a emissão dos carnes de IPTU.</p>
125	ITAPARICA RURAL	
177	RURAL LESTE BR-101	
183	RURAL NORTE BR	
190	ACESSO TRES IRMÃOS	
207	EXPANSÃO - NOROESTE	
208	NORTE - PLANALTO	
209	EXPANSÃO - NORTE	
210	RURAL NORTE - PERÍMETRO	
212	EXPANSÃO - NORDESTE	
213	EXPANSÃO - SUL/SULDESTE	
214	EXPANSÃO - SUDOESTE	
215	EXPANSÃO - PEDREIRA	

<b>ZV</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CARACTERISTICA</b>
12	RUA PROF. LOBO	<p>A ZV em questão trata-se de uma Zona atualmente predominantemente comercial que não difere muito da ZV 6 VENANCIO FLORES, de forma que buscou-se equalizar os valores entre as duas Zonas.</p> <p>É importante lembrar que a presente ZV trata-se de uma das Zonas mais valorizadas de todo o Município.</p>

<b>ZV</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CARACTERISTICA</b>
18	INICIO-R.ANJO RAFAEL	<p>A ZV em questão trata-se de uma Zona de expansão do centro urbano do Município e, com</p>



**PREFEITURA DE ARACRUZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO

Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES

27 3270-7951

		localização privilegiada.
ZV	LOCAL	CARACTERÍSTICA
34	CUPIDO - CONJUNTO	A ZV em questão trata-se de uma Zona onde foram implantados diversos empreendimentos como o Jocafé e Residencial Felicidade, e outros se encontram em fase de aprovação. Quando da elaboração do valor anterior não foram considerados os empreendimentos agora existentes, que valorizaram a área, inclusive com a implantação de diversos melhoramentos na região.
73	ARCA-ORLA	O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma das áreas mais valorizadas da localidade, sendo a região da orla marítima, uma vez que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.
74 75 76	PRAIA DOS QUINZE - BAIXA PRAIA DOS QUINZE - ALTA PRAIA DOS QUINZE - ES 010	O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma das áreas mais valorizadas da localidade, sendo a região da orla marítima, uma vez que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade. Para fixação dos valores foi utilizados uma escala de valorização, onde as áreas mais próximas da praia possuem maior valor de mercado, enquanto as demais vão desvalorizando progressivamente.
77	ARCA	O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma área próxima a região da orla marítima, sendo utilizadas para camping e shows. Isso demonstra forte valorização da área, além de

**PREFEITURA DE ARACRUZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO

Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES

27 3270-7951

		<p>grande especulação imobiliária. É salutar esclarecer também que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.</p>
<b>ZV LOCAL</b>		<b>CARACTERISTICA</b>
78	MORRO DAS PEDRINHAS	O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.
<b>ZV LOCAL</b>		<b>CARACTERISTICA</b>
78	MORRO DAS PEDRINHAS	O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.
<b>ZV LOCAL</b>		<b>CARACTERISTICA</b>
81	BARRA VILLE	O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma área próxima a região da orla marítima, que demonstra forte valorização da área, além de grande especulação imobiliária. Quando da elaboração do valor anterior não foi considerado o empreendimento agora existente, que valorizou a área, inclusive com a implantação de diversos melhoramentos na região.
<b>ZV LOCAL</b>		<b>CARACTERISTICA</b>
82	B. SAHY - COHAB	O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma área próxima à região da orla marítima, que demonstra forte valorização da área, sendo que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.
<b>ZV LOCAL</b>		<b>CARACTERISTICA</b>



**PREFEITURA DE ARACRUZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO

Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES

27 3270-7951

85 ES-010 PUTIRY - SAHY	<p>O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma área constante do eixo da Rodovia ES-010, com ótima possibilidade de implantação de empreendimentos, tanto residências como comerciais.</p> <p>Valorizam ainda a área a logística favorável devido a Rodovia estadual, além dos valores praticados pelo mercado não corresponderem com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.</p>
<b>ZV LOCAL</b>  87 IMETAME - FURIERI	<b>CARACTERISTICA</b>  Essas ZV encontram-se na zona de expansão do Município, tendo sido fixado no processo de atualização de 2013 apenas um valor simbólico. Lembramos que nessa ZVs, até o momento, não existe nenhum imóvel cadastrado, de forma que nenhum contribuinte será afetado pela atualização dessas ZVs. É salutar esclarecer que o valor ora fixado baseia-se apenas numa expectativa, muito embora ínfima, de implantação de algum empreendimento nesse local. Caso essa implantação ocorra, os valores ora praticados ficaria muito baixo do valor de mercado, não compensando nem a emissão dos carnes de IPTU.
<b>ZV LOCAL</b>  89 PUTIRY - CENTRO 90 PUTIRY - ORLA 91 PUTIRY - AMAGES	<b>CARACTERISTICA</b>  O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade, sendo uma área de grande especulação imobiliária, além da existência da orla marítima de Putiri.

**PREFEITURA DE ARACRUZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO

Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES

27 3270-7951

<b>ZV</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CARACTERISTICA</b>
93	MAR AZUL - CENTRO	O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade, sendo uma área de grande especulação imobiliária, além da existência da orla marítima de Mar Azul. É característica da região ser um dos principais centro urbano da Orla do município, o que valorizou a área.
94	MAR AZUL - BREJO	
95	MAR AZUL - 1ª/2ª QD ORLA	
96	MAR AZUL - ORLA	
98	ES-010 MAR AZUL	
<b>ZV</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CARACTERISTICA</b>
99	SAUÊ - PRAIA	O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade, sendo uma área de grande especulação imobiliária, além da existência da orla marítima da Praia de Sauê. Para fixação dos valores foi utilizados uma escala de valorização, onde as áreas mais próximas da praia possuem maior valor de mercado, enquanto as demais vão desvalorizando progressivamente.
100	ES - 010 (SAUÊ)	
101	SAUÊ - OESTE ES-010	
102	SAUÊ - INÍCIO PARTE ALTA	
103	SAUÊ	
<b>ZV</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CARACTERISTICA</b>
108	COQUEIRAL - AV. SAPUCAIA	O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade, sendo a ZV uma das mais valorizadas da região de Coqueiral, correspondendo ao famoso "Chifre de Ouro".
<b>ZV</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CARACTERISTICA</b>
111	PENINSULA	O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade. Tendo sido o valor fixado em comparação as demais Zonas, sendo que os valores praticados encontram-se defasados.



**PREFEITURA DE ARACRUZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO

Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES

27 3270-7951

<b>ZV LOCAL</b> 112 SAPOLÂNDIA	<b>CARACTERÍSTICA</b> O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade. Tendo sido o valor fixado em comparação as demais Zonas, sendo que os valores praticados encontram-se defasados.
<b>ZV LOCAL</b> 113 PADRE BAUER	<b>CARACTERÍSTICA</b> O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade. Tendo sido o valor fixado em comparação as demais Zonas, sendo que os valores praticados encontram-se defasados.
<b>ZV LOCAL</b> 116 BALSA	<b>CARACTERÍSTICA</b> O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade, sendo uma área de grande especulação imobiliária, principalmente de contribuintes de fora do Município.
<b>ZV LOCAL</b> 122 RIVIERA PARK	<b>CARACTERÍSTICA</b> Essas ZV encontram-se na zona de expansão do Município, tendo sido fixado no processo de atualização de 2013 apenas um valor simbólico. Quando da elaboração do valor atual não foi considerado o empreendimento agora existente, que valorizou a área, inclusive com a implantação de diversos melhoramentos na região.



**PREFEITURA DE ARACRUZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO

Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES

27 3270-7951

<b>ZV LOCAL</b>	<b>CARACTERISTICA</b>
126 ES-010 - TREVO STª CRUZ/ ITAPARICA	<p>O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma área constante do eixo da Rodovia ES-010, com ótima possibilidade de implantação de empreendimentos, tanto residências como comerciais.</p> <p>Valoriza ainda a área a logística favorável devido a Rodovia estadual, além dos valores praticados pelo mercado não corresponderem com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.</p>
127 ITAPARICA ORLA	<p>O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma das áreas mais valorizadas da localidade, sendo a região da orla marítima, uma vez que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.</p> <p>A região é ocupada predominantemente por chácara de veraneios, principalmente de contribuintes de fora do município. Muitas dessas áreas possuem acesso reservado a praia da região.</p>
129 ES-010 - PORTAL STª CRUZ	<p>O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma área constante do eixo da Rodovia ES-010, com ótima possibilidade de implantação de empreendimentos, tanto residências como comerciais.</p> <p>Valoriza ainda a área a logística favorável devido a Rodovia estadual, além dos valores praticados pelo mercado não corresponderem com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.</p>



**PREFEITURA DE ARACRUZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO

Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES

27 3270-7951

<b>ZV LOCAL</b>  130 ITAPARICA - ORLA PRAIA FORMOSA  131 ITAPARICA - CHAC. OESTE ES-010	<b>CARACTERISTICA</b>  O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma das áreas mais valorizadas da localidade, sendo a região da orla marítima, uma vez que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade. A região é ocupada predominantemente por chácara de veraneios, principalmente de contribuintes de fora do município. Muitas dessas áreas possuem acesso reservado à praia da região.
<b>ZV LOCAL</b>  132 ES-010 - PRAIA FORMOSA  134 ES-010 - PRAIA FORMOSA RIO PRETO	<b>CARACTERISTICA</b>  O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma área constante do eixo da Rodovia ES-010, com ótima possibilidade de implantação de empreendimentos, tanto residências como comerciais. Valoriza ainda a área a logística favorável devido a Rodovia estadual, além dos valores praticados pelo mercado não corresponderem com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.
<b>ZV LOCAL</b>  133 PRAIA FORMOSA - SESC	<b>CARACTERISTICA</b>  O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma das áreas mais valorizadas da localidade, sendo a região da orla marítima, uma vez que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade, sendo uma área de forte especulação imobiliária, inclusive com implantação de loteamento irregular.



**PREFEITURA DE ARACRUZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO

Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES

27 3270-7951

Pg nº

42

CMA

<b>ZV LOCAL</b>  135 JD. N. ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR	<b>CARACTERISTICA</b>  O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma das áreas mais valorizadas da localidade, sendo a região da orla marítima, uma vez que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.  A região é ocupada predominantemente por chácara de veraneios, principalmente de contribuintes de fora do município. Muitas dessas áreas possuem acesso reservado à praia da região.
<b>ZV LOCAL</b>  136 JD. NOVA ALMEIDA	<b>CARACTERISTICA</b>  O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma das áreas mais valorizadas da localidade, sendo a região da orla marítima, uma vez que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.
<b>ZV LOCAL</b>  201 NOVO IRAJÁ - PROP. PRIMO BITTI 202 NOVO IRAJÁ	<b>CARACTERISTICA</b>  Nessas ZVs, até o momento, não existe nenhum imóvel cadastrado, de forma que nenhum contribuinte será afetado pela atualização dessas ZVs.  Espera-se definição pela atualização do PDM que a área seja inclusa no perímetro urbano para ser realizado o cadastramento. Esclarecemos que os valores ora previsto foram fixadas apenas simbolicamente em vista da situação atual.
<b>ZV LOCAL</b>  218 STA CRUZ - LOT. P. STA CRUZ QD PROX. ES 010	<b>CARACTERISTICA</b>  O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma das áreas mais valorizadas da localidade, sendo a região da orla marítima, uma vez que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.



**PREFEITURA DE ARACRUZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO

Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES

27 3270-7951

	<p>A ZV em questão encontra-se localizada próxima a ES-010 e com fácil acesso a praia da região, se a localização um fator crucial de valorização.</p>
--	--



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
43  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 43ª Sessão Ordinária

Data: 18/12/2017

2º Turno: 08ª Sessão Extraordinária

Data: 27/12/2017

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 056/2017 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768/2013, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.521/2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – COM EMENDA.**

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇA			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		Ausente		X		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X		X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 16 votos      2º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 00 votos                      Contrários 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 16 votos      2º Turno: Favoráveis 15 votos  
Contrários 00 votos                      Contrários 00 votos

Dileuza Marins Del Caro

1º Secretária



**MAPA DE VOTAÇÃO**

1º Turno: 43ª Sessão Ordinária

Data: 18/12/2017

2º Turno: 08ª Sessão Extraordinária

Data: 27/12/2017

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 056/2017 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768/2013, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.521/2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Presidente		Presidente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

**RESULTADOS :**

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
**Dileuza Marins Del Caro**  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

45

CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 43ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 18/12/2017

2º Turno: 08ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 27/12/2017

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 056/2017 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768/2013, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.521/2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – COM EMENDA.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER		X		X
ALBERTO LOPES		X		X
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS		X		X
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X		X
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA		X	X	
CARLOS DE SOUZA		X		X
CELSON SILVA DIAS		X		X
DILEUZA MARINS DEL CARO		X		X
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA		X		X
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO		X	Ausente	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X		X
MARCELO CABRAL SEVERINO		X		X
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO		X		X
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		X	
ROMILDO BROETTO		X		X
RONIVALDO GARCIA CRAVO		X		X

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 02 votos      2º Turno: Favoráveis 03 votos

Contrários 15 votos      Contrários 13 votos

Dileuza Marins Del Caro  
1º Secretária



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

46

CMA

Aracruz, 28 de dezembro de 2017.

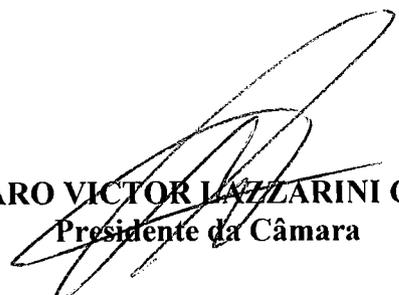
Of. nº. 464/2017  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

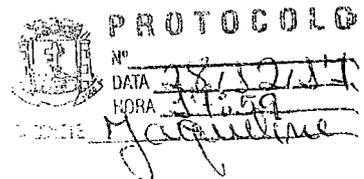
Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 056/2017 - Altera dispositivos da lei municipal nº 3.768/2013, que institui a planta genérica de valores, no âmbito do município de Aracruz e altera dispositivo da Lei nº 3.521/2002, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Aracruz - com Emenda**, de autoria do Poder Executivo, o qual foi **rejeitado** em 2º Turno, na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/12/2017, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

**CORDIAIS SAUDAÇÕES,**

  
**ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS**  
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.  
**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Nesta





**Câmara Municipal de Aracruz**

Pg nº

47

CMA

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **00000987**

Responsável **IRANI VIEIRA TEODORO**

Data e Hora **15/02/2018 16:39:04**

Despacho **Finalizado o presente auto. Encaminhado para arquivamento.**

ARACRUZ, 15 de fevereiro de 2018

**MARIA DA GLÓRIA MAYER COUTINHO**  
LEGISLATIVO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000995/2017 - Externo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 17/11/2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ARQUIVO LEGISLATIVO**